

RESOLUÇÃO Nº 255/92 - CONSEPE, de 15 de dezembro de 1992.

Disciplina o cumprimento dos limites fixados para a integralização curricular dos cursos de graduação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso II do estatuto, e,

CONSIDERANDO que os cursos de graduação têm a sua duração fixada em regulamentação própria;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o cumprimento da integralização curricular nos limites estabelecidos, estimulando o aluno para o melhor aproveitamento do seu cotidiano acadêmico;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 23077.072814/92-47,

RESOLVE

Art. 1º - A integralização curricular dos cursos de graduação deverá se dar dentro de limites máximos e mínimo fixados para cada curso.

§ 1º - Os limites máximo e mínimo referidos constam da Tabela anexa, parte integrante da presente Resolução, e estão fixados tendo por base o número de semestres letivos, podendo vir a ser modificados em decorrência de alterações curriculares aprovadas pelos Colegiados Superiores, passando, nesse caso, a vigorar os novos limites porventura estabelecidos.

§ 2º - O Aproveitamento de estudos realizados em Cursos precedentes e os períodos correspondentes ao trancamento de matrícula, efetuados na forma da legislação em vigor, não serão computados para efeito da contagem do limite máximo de integralização curricular.

Art. 2º - O Aluno que tiver o prazo de integralização curricular esgotado terá automaticamente cancelada a sua matrícula.

§ 1º - O retorno à Universidade dar-se-á mediante a prestação de novo vestibular, sendo admitido o aproveitamento de estudos anteriores, quando for o caso.

§ 2º - O cancelamento de matrícula não isenta o aluno do cumprimento de obrigações eventualmente por ele contraídas com a Biblioteca e outros órgãos no

âmbito da Universidade.

Art. 3º - Cabe ao Departamento de Administração Escolar – DAE acompanhar, semestralmente, o cumprimento dos limites fixados para a integralização curricular de todos os alunos regularmente matriculados na Universidade, relacionando aqueles cujo limite máximo se encontra em vias de ser alcançado.

§ 1º - A relação dos alunos referidos neste artigo será divulgada pelas Coordenações de Cursos, em prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias antecedentes ao início do semestre letivo subsequente.

§ 2º - Compete às Coordenações de Curso e aos professores integrantes dos respectivos sistemas de orientação acadêmica, o acompanhamento do aluno na organização do seu plano individual de disciplinas, favorecendo-lhe o melhor aproveitamento do semestre letivo.

Art. 4º - Aos alunos portadores de deficiências físicas, afecções congênitas ou adquiridas que importem em redução da capacidade de aprendizagem, poderá ser concedida uma dilatação do limite máximo estabelecido para a conclusão do Curso.

§ 1º - A dilatação do limite referido pelo “caput” deste artigo será de competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, ouvido o Colegiado de Curso e mediante documentação médica comprobatória avaliada pela Junta Médica da Universidade.

§ 2º - A dilatação desse prazo não ultrapassará a 50% do limite máximo de duração fixado para cada Curso.

Art. 5º - Cabe ao DAE identificar os alunos que, na data da publicação desta resolução, já ultrapassaram o limite máximo de permanência no curso, convocando-os através de Edital publicado em jornal local, a fim de, no prazo improrrogável de 45 dias, regularizarem a sua situação perante a Universidade.

§ 1º - Ao aluno que já ultrapassou o limite máximo permitido para a conclusão do Curso será concedida uma prorrogação equivalente ao limite mínimo atribuído à integralização curricular, a contar do semestre letivo subsequente ao Edital de convocação.

§ 2º - O não comparecimento do aluno dentro do prazo determinado resultará no cancelamento automático de sua matrícula.

Art. 6º - Ao aluno que, na data da publicação desta Resolução, se encontrar em vias de ultrapassar o limite máximo de duração do curso, será igualmente concedida uma prorrogação para a integralização curricular respectiva.

§ 1º - O aluno referido no “caput” deste artigo é aquele que, para o

cumprimento do limite máximo fixado para a integralização curricular, dispõe de um número de semestres inferior ao estabelecido para a duração mínima do Curso.

§ 2º - A prorrogação a ser concedida será equivalente ao limite mínimo atribuído para a integralização curricular, a contar do semestre letivo subsequente à publicação desta Resolução.

Art. 7º - A critério dos Colegiados de Cursos, os alunos a que se referem os artigos 5º e 6º desta Resolução terão os seus estudos orientados de acordo com a programação curricular vigente do Curso ao qual se encontram vinculados, submetendo-se às adaptações necessárias.

Art. 8º - Os registros acadêmicos feitos em desacordo com as disposições contidas nesta Resolução serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução nº 76/74-CONSEPE, de 11 de Julho de 1974, e as disposições em contrário.

GERALDO DOS SANTOS QUEIROZ
Reitor